



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Número 1.452

Macapá, 2a.-feira, 27 de dezembro de 1971

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO  
Nº 020/71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhes conferidas em Lei,

### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar seja observado nas reparações públicas deste Território, no dia 24 de dezembro do corrente ano, um único expediente, a ser cumprido de 8:00 às 12:00 horas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de dezembro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Waldemiro Demósthenes Ribeiro  
Diretor do SAG

### Prefeitura Municipal de Mazagão

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Rodovia:- Mazagão - Mazagão Velho

Serviço :- Obras de Artes Especiais

Dotação:- Taxa Rodoviária Destinada à Prefeitura Municipal de Mazagão de acordo com o Dec. Lei n.º 999 de 21-10-69.

Valor :- Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros)

| ITEM | SERVIÇO                                                                                                                                     | Unid. | Quant. | Custo         |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------------|
| 1    | Construção de um bueiro de concreto armado, no igarapé «Masomba», na ligação da Av. Presidente Vargas com a Rodovia Mazagão - Mazagão Velho | Um    | Um     | Cr\$ 7.000,00 |

Soma Total

Cr\$ 7.000,00

Importa o presente plano de aplicação na quantia de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00).

Mazagão, 16 de dezembro de 1970

Rocque de Souza Pennafort  
Prefeito Municipal de Mazagão

### PORTARIA

Nº 16/71

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

APROVAR, nos próprios termos em que se

acha redigido, de acordo com a informação do Serviço de Administração Geral, Seção das Municipalidades, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, o Convênio com a Superintendência da Receita Federal, para a constituição do Núcleo Auxiliar de Orientações Fiscais, da Prefeitura Municipal de Mazagão.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de dezembro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

### Prefeitura Municipal de Mazagão

DECRETO-LEI N.º 71/71-PMz

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mazagão, para o exercício de 1972.

O Prefeito Municipal de Mazagão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que preceitua o artº 66 da Constituição do Brasil, combinado com o Inciso IX do art.º 55, da Lei 411, de 8 de janeiro de 1969,

### DECRETA:

Art. 1.º — O Orçamento do Município de Mazagão, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos n.ºs. 1 a 9, integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros), e fixa a Despesa em Cr\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2.º — Fica o Prefeito autorizado a realizar:

I — Operações de crédito de até 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada para atender à insuficiência de caixa;

II — Suplementação, em até 100% (cem por cento), de cada dotação orçamentária.

Art. 3º — As dotações do orçamento presente poderão ser movimentadas pelo órgão central de Administração Geral.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 7 de dezembro de 1971.

Rocque de Souza Pennafort  
Prefeito Municipal de Mazagão

Aprovado pelo Excelentíssimo Senhor General Governador do Território, conforme Resolução nº 17/71, de 6 de dezembro de 1971

Secretaria de Administração, em Mazagão, 7 de dezembro de 1971.

Alfredo Diepp Hage  
Secretário

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

*Carlos de Andrade Fontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Anual . . . . .         | Cr\$ 15,00 |
| Semestral . . . . .     | « 7,50     |
| Trimestral . . . . .    | « 3,80     |
| Número avulso . . . . . | « 0,10     |

\*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

## PORTARIA

N.º 17/71

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4.º, do Decreto-lei Federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943,

Resolve:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com a informação do Serviço

de Administração Geral, Seção das Municipalidades, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a proposta orçamentária para o Exercício de 1972 da Prefeitura Municipal de Mazagão.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de dezembro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

## Prefeitura Municipal de Mazagão

ANEXO N.º 1

### Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

| RECEITA                        | Cr\$       | Cr\$       | DESPESA                  | Cr\$         | Cr\$       |
|--------------------------------|------------|------------|--------------------------|--------------|------------|
| Receitas Correntes             |            |            | Despesas Correntes       |              |            |
| Receita Tributária             | 5.100,00   |            | Despesa de Custeio       | 320.017,00   |            |
| Receita Patrimonial            | 6.000,00   |            | Transferências Correntes | 64.805,00    | 384.822,00 |
| Receita Industrial             | 11.000,00  |            |                          |              |            |
| Transferências Correntes       | 681.924,15 |            |                          |              |            |
| Receitas Diversas              | 6.475,85   | 710.500,00 |                          |              |            |
| Receita de Capital             |            |            | Despesas de Capital      |              |            |
| Alienação de Bens Mov. e Imov. | 700,00     |            | Investimentos            | 435.187,00   |            |
| Transferências de Capital      | 208.800,00 | 209.500,00 | Inversões Financeiras    | 100.000,00   | 535.178,00 |
| TOTAL                          |            | 920.000,00 |                          |              | 920.000,00 |
|                                |            |            | RECEITA Cr\$             | DESPESA Cr\$ |            |
| Receita e Despesa Correntes    |            |            | 710.500,00               | 384.822,00   |            |
| Receita e Despesa de Capital   |            |            | 209.500,00               | 535.178,00   |            |
| TOTAL                          |            |            | 920.000,00               | 920.000,00   |            |

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 30 de setembro de 1971

Rocque de Souza Pennafort  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Mazagão

Anexo nº 5

## Despesa Orçamentária Por Função

Exercício de 1972

|                                   |                        |
|-----------------------------------|------------------------|
| 0 — Govêrno e Adm. Geral          | Cr\$ 124.374,00        |
| 1 — Administração Financeira      | Cr\$ 11.483,60         |
| 2 — Defesa e Segurança            | Cr\$ 10.000,00         |
| 3 — Recursos Nat. e Agropecuários | Cr\$ 244.256,00        |
| 4 — Viação Transp. e Comunicação  | Cr\$ 257.818,80        |
| 5 — Indústria e Comércio          | Cr\$ —                 |
| 6 — Educação e Cultura            | Cr\$ 79.405,00         |
| 7 — Saúde                         | Cr\$ 75.058,00         |
| 8 — Bem-Estar Social              | Cr\$ 54.865,00         |
| 9 — Serviços Urbanos              | Cr\$ 62.739,20         |
| <b>T O T A L</b>                  | <b>Cr\$ 920.000,00</b> |

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 30 de setembro de 1971.

Rocque de Souza Pennafort  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Mazagão

DECRETO-LEI Nº 72/71-PMz

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mazagão, no uso de suas atribuições e de acordo com o que preceitua o parágrafo único do artº 58, da lei 411 de 8 de janeiro de 1969,

## DECRETA:

Artº 1.º — O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) — 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) — 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único — Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artº 2º — Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividades do Município.

Artº 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 7 de dezembro de 1971.

Rocque de Souza Pennafort  
Prefeito Municipal de Mazagão

Aprovado pelo Excelentíssimo Senhor General Governador do Território, conforme Resolução nº 18/71, de 6 de dezembro de 1971.

Secretaria de Administração, em Mazagão, 7 de dezembro de 1971.

Alfredo Diepp Hage  
Secretário

Portaria N.º 18/71

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

## RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com a Informação do Serviço de Administração Geral, Seção das Municipalidades, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, o Projeto de Lei fixando a contribuição do Município para o PASEP, da Prefeitura Municipal de Mazagão.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de dezembro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

## Prefeitura Municipal de Mazagão

DECRETO-LEI Nº 73/71-PMz

Reajusta os vencimentos dos servidores civis da Prefeitura Municipal de Mazagão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mazagão, no uso de suas atribuições e de acordo com o que preceitua o Parágrafo Único do art. 58 da Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

## DECRETA:

Art. 1.º — Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Mazagão.

Art. 2.º — É igualmente concedido reajustamento de 20% (vinte por cento) ao pessoal inativo civil pago pela Prefeitura Municipal de Mazagão.

Art. 3.º — O reajustamento de que trata a presente Lei é, extensivo aos servidores ocupantes dos cargos em Comissão.

Art. 4.º — Aos servidores que o reajustamento de 20% não atingir ao valor do salário mínimo vigente, o reajustamento será acrescido até atingir o teto mínimo, arredondadas as frações de cruzeiro.

Art. 5.º — O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1971 e as despesas decorrentes serão atendidas com os recursos orçamentários, e em caso de insuficiência procedido de acordo com o item II, do art. 2.º, do Decreto-Lei nº 70/71, de 22 de janeiro de 1971.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 7 de dezembro de 1971.

Rocque de Souza Pennafort  
Prefeito Municipal de Mazagão

Aprovado pelo Excelentíssimo Senhor General Governador do Território, conforme Resolução nº 19/71, de 6 de dezembro de 1971.

Secretaria de Administração, em Mazagão, 7 de dezembro de 1971.

Alfredo Diepp Hage  
Secretário

## Portaria N.º 19/71

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943,

## RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com a Informação do Serviço de Administração Geral, Seção das Municipalidades, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, o Projeto de Lei de reajustamento dos vencimentos dos servidores municipais, da Prefeitura Municipal de Mazagão.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de dezembro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

*Prefeitura Municipal de Calçoene*

Lei n.º 4/71-PMC, de 12 de agosto de 1971

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Calçoene, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar n.º 8 da União, de 3.12.1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a — 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b — 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através o Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1.º de julho de 1971.

Parágrafo Único — Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2.º — Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar n.º 8 da União, apenas os servidores em atividades do Município.

Art. 3.º — Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, para atender a despesa decorrente da presente Lei, no corrente exercício.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Calçoene, 08 de novembro de 1971.

João Aurino Dias  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Calçoene*

Lei n.º 5 de 08 de outubro de 1971

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Calçoene, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até a importância de Cr\$ 22.235,19 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e dezenove centavos), ao Orçamento vigente neste Município:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| 4.0.0.0 — Despesa de Capital |                |
| 4.1.0.0 — Investimentos      |                |
| 4.1.1.0 — Obras Públicas     |                |
| 4.1.1.1 — Início de Obras    | Cr\$ 22.235,19 |

Art. 2.º — O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Calçoene, 17 de novembro de 1971.

João Aurino Dias  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Calçoene*

Decreto-lei n.º 03, de 08 de outubro de 1971

Abre Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 22.235,19.

O Prefeito Municipal de Calçoene, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 7.º e 43 da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964 e da autorização contida no art. 1.º da Lei n.º 4, de 08 de outubro de 1971,

## DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto ao Orçamento vigente neste Município, o Crédito Adicional Especial, na ordem de Cr\$. 22.235,19 (Vinte e dois mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e dezenove centavos), amparado pelo § 1.º, item II, do art. 43, da Lei n.º 4320, de 17.03.64, que será distribuído pelas seguintes categorias econômicas, elementos e sub-elementos, abaixo discriminados:

## 3 — Recursos Naturais e Agropecuário

|                                                       |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital                         |                |
| 4.1.0.0 — Investimentos                               |                |
| 4.1.1.0 — Obras Públicas                              |                |
| 4.1.1.1 — Início de Obras                             |                |
| — Construção e ampliação de redes de energia elétrica | Cr\$ 10.000,00 |

## 4 — Viação, transportes e comunicações

|                                                 |                       |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital                   |                       |
| 4.1.0.0 — Investimentos                         |                       |
| 4.1.1.0 — Obras Públicas                        |                       |
| 4.1.1.1 — Início de Obras                       |                       |
| — Construção de um pontilhão s/ o Igp. do Braço | Cr\$ 12.235,19        |
| <b>SOMA</b>                                     | <b>Cr\$ 22.235,19</b> |

Art. 2.º — A abertura do presente crédito, tem por base o excesso de arrecadação e saldos do exercício anterior, do Fundo de Participação dos Municípios e Fundo Rodoviário Nacional, respectivamente.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Calçoene, 17 de novembro de 1971.

João Aurino Dias  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Calçoene*

LEI Nº 6/71, de 8 de outubro de 1971

Reajusta os vencimentos dos servidores civis do Município de Calçoene, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Calçoene, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam majorados em 40% (Quarenta por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do Município de Calçoene do Quadro de Pessoal Fixo, inclusive os ocupantes de cargos e funções de confiança.

Art. 2º — Nos cálculos decorrentes de aplicação da presente Lei, serão desprezados as frações de cruzeiros.

Art. 3º — O reajustamento concedido por esta Lei, vigorará a partir de 1º de outubro de 1971.

Art. 4º — As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no art. 2º, item II, da Lei nº 2, de 22 de outubro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Calçoene, para o exercício de 1971.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Calçoene, em 17 de novembro de 1971.

João Aurino Dias  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Amapá*

LEI Nº 06/71 PA

de 16 de novembro de 1971

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal — NAOF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amapá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (N.A.O.F.) implantado neste Município, conforme convênio e termos aditivos celebrados com a Secretaria da Receita Federal, em data de 29 de abril de 1971, passa a fazer parte integrante da estrutura da Prefeitura deste Município.

Art. 2º — O N.A.O.F. fica subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com as incumbências estabelecidas no referido convênio.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amapá, em 16 de novembro de 1971.

Leonel Nascimento  
Prefeito Municipal de Amapá

Publicado neste Departamento de Administração aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Francisco José Almeida Filho  
Diretor do Departamento de Administração

*2ª-Zona Eleitoral da Comarca de Macapá*

Segunda Circunscrição Capital do Território  
Federal do Amapá — Brasil

EDITAL DE 2ª VIAS

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá — Segunda Circunscrição Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto virem o presente Edital, ou dêles conhecimento tiverem, que ao Juiz Eleitoral desta 2ª Zona, foram dirigidos requerimentos de 2ª Vias de seus Títulos Eleitorais, em virtude de haverem perdido involuntariamente pelos seguintes eleitores:

| Nome do Eleitor                  | Nacionalidade | E. Civil | Nº do Tit.     |
|----------------------------------|---------------|----------|----------------|
| Arlivaldo Ivo M. de Souza        | bras.         | solt.    | tit. nº 12.775 |
| Aldemar José Guedes Bosques      | bras.         | cas.     | tit. nº 6.953  |
| Artur Davi Souza                 | bras.         | cas.     | tit. nº 1.389  |
| Amélia Marques Pacheco           | bras.         | cas.     | tit. nº 16.986 |
| Antônio Andrade de Oliveira      | bras.         | cas.     | tit. nº 10.806 |
| Anna Maria de B. S. Albuquerque  | bras.         | cas.     | tit. nº 616    |
| Constantina Silva de Jesus       | bras.         | cas.     | tit. nº 2.279  |
| Elena Maria Pereira Vasconcelos  | bras.         | solt.    | tit. nº 8.054  |
| Flávio Freitas Filho             | bras.         | cas.     | tit. nº 8.336  |
| Fátima Aparecida Simões da Silva | bras.         | cas.     | tit. nº 14.219 |
| Francisca Ferreira Alencar       | bras.         | cas.     | tit. nº 6.228  |
| Francisco Gomes de Carvalho      | bras.         | solt.    | tit. nº 18.703 |
| Firmino Santos de Souza          | bras.         | solt.    | tit. nº 7.919  |
| Helena Peixoto da Costa          | bras.         | cas.     | tit. nº 8.089  |
| Honorato Pantoja Filho           | bras.         | solt.    | tit. nº 10.305 |
| Humberto Rabêlo Frazão           | bras.         | cas.     | tit. nº 11.632 |
| Iris Campelo de Azevedo          | bras.         | cas.     | tit. nº 15.535 |
| Inocência Alves Barbosa          | bras.         | cas.     | tit. nº 18.370 |
| Iolanda Rocha da Silva           | bras.         | solt.    | tit. nº 3.480  |
| Iracema Costa da Silva           | bras.         | cas.     | tit. nº 16.790 |
| José Carmo de Souza              | bras.         | solt.    | tit. nº 18.383 |
| João Miranda da Silva            | bras.         | cas.     | tit. nº 969    |
| José da Melo Baía                | bras.         | solt.    | tit. nº 3.918  |
| Joaquina Luiza Canuto de Souza   | bras.         | cas.     | tit. nº 7.394  |
| José Lima Oliveira               | bras.         | solt.    | tit. nº 5.074  |
| José Marques de Brito            | bras.         | cas.     | tit. nº 3.987  |
| José de Souza Maciel             | bras.         | solt.    | tit. nº 5.252  |
| John Gaffney Martins da Silva    | bras.         | cas.     | tit. nº 10.688 |
| Joana Darc Almeida Monteiro      | bras.         | cas.     | tit. nº 1.442  |
| José Wladésio F. Wanderley       | bras.         | cas.     | tit. nº 9.369  |
| João Rodrigues Capeberibe        | bras.         | cas.     | tit. nº 5.502  |
| João Barbosa Teles               | bras.         | solt.    | tit. nº 1.117  |
| Joana de Araújo dos Santos       | bras.         | cas.     | tit. nº 622    |
| Leopoldo das Neves Maciel        | bras.         | cas.     | tit. nº 10.215 |
| Luis Ferreira do Amaral          | bras.         | cas.     | tit. nº 6.748  |
| Leandro Alcântara Filho          | bras.         | cas.     | tit. nº 7.228  |
| Maria Merc. Silva Santos         | bras.         | cas.     | tit. nº 13.471 |
| Maria Dirce Rodrigues da Silva   | bras.         | cas.     | tit. nº 7.284  |
| Moacir Rodrigues Ramos           | bras.         | solt.    | tit. nº 10.900 |
| Maria Alice Carmo de Oliveira    | bras.         | solt.    | tit. nº 16.591 |
| Maria Pelaes Pinheiro            | bras.         | cas.     | tit. nº 4.217  |
| Mailson Rabêlo Avelino           | bras.         | solt.    | tit. nº 15.831 |
| Mágnio Boaventura da S. Melo     | bras.         | solt.    | tit. nº 12.449 |
| Manuel Messias Caldeira Gemaque  | bras.         | cas.     | tit. nº 605    |
| Maria José Gomes                 | bras.         | solt.    | tit. nº 580    |
| Mary-Nancy Jucá Leite            | bras.         | solt.    | tit. nº 6.530  |
| Marcília Ferreira de Carvalho    | bras.         | cas.     | tit. nº 12.818 |
| Nazário Alcântara Fernandes      | bras.         | solt.    | tit. nº 19.212 |
| Oswaldo Chagas de Campos         | bras.         | cas.     | tit. nº 1.619  |
| Pedro Nogueira Ramos             | bras.         | solt.    | tit. nº 5.936  |
| Petrônio César de Souza          | bras.         | solt.    | tit. nº 14.019 |
| Rosa Maria Palheta Baía          | bras.         | solt.    | tit. nº 11.768 |
| Ruy Coutinho da Silva            | bras.         | cas.     | tit. nº 15.292 |
| Raimundo Ferreira Ramos          | bras.         | solt.    | tit. nº 6.833  |
| Raimundo Carmelo Pinto           | bras.         | cas.     | tit. nº 394    |
| Rita de Cássia Lima da Cruz      | bras.         | solt.    | tit. nº 14.452 |
| Regina Cláudia P. de Oliveira    | bras.         | solt.    | tit. nº 15.258 |
| Rosicler de Nazaré dos S. Lima   | bras.         | cas.     | tit. nº 11.205 |
| Ruy Lobato Nunes                 | bras.         | solt.    | tit. nº 8.843  |
| Ruy Guarany Neves                | bras.         | cas.     | tit. nº 1.811  |
| Raimundo da Conceição Mendes     | bras.         | cas.     | tit. nº 4.561  |
| Soriana Sarges Carvalho          | bras.         | solt.    | tit. nº 6.635  |
| Unalides de Moraes Silva         | bras.         | cas.     | tit. nº 2.473  |
| Washington Alves Ferreira        | bras.         | cas.     | tit. nº 14.559 |
| Zica Gomes Brazão                | bras.         | solt.    | tit. nº 15.239 |
| Zilda dos Anjos Brito            | bras.         | cas.     | tit. nº 8.944  |

NADA MAIS. E, para constar e chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, com o prazo de cinco (5) dias para ser publicado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes — Escrivão Eleitoral, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz Eleitoral

**Serviço Público Federal**

Contrato de Fornecimento de Equipamento e Montagem de um conjunto de Abeugrafia «Siemens» que entre si fazem o Governador do Território Federal do Amapá e a «Siemens S/A — Divisão Eletromédica/Casa Lohner».

Pelo presente instrumento particular, o Território Federal do Amapá — Unidade Administrativa da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Macapá, capital do mesmo Território daqui por diante denominado simplesmente de Território, representado neste ato por seu Governador — General Ivanhoé Gonçalves Martins, de um lado e, do outro a Siemens S/A, C.G.C. nº 61082293/001, estabelecida na Avenida Rio Branco, número 131 — sobreloja — Rio de Janeiro — GB., daqui por diante denominada apenas Fornecedora, representada neste ato por seu bastante procurador Sr. Theodorus Hermanus Kiekebosh, de nacionalidade holandesa, portador da carteira de estrangeiro Reg. 2284126-GB., tem entre si ajustado o presente contrato de fornecimento mediante as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

Primeira — A Fornecedora nos termos da sua proposta número 71/11/101, de 25.11.1971, apresentada em decorrência da Tomada de Preços nº 08/1971-SCC-GTFA., cuja cópia é parte integrante deste instrumento, se obriga a fornecer ao Território um conjunto de abeugrafia «Siemens» composto de nanophos e respectivos implementos; dispositivo de elevação tipo Lifstand; camara ODELKA 70-SL-1 com seus implementos e chassis para radiografia seriada em filme de 70 mm; fototimer e seus implementos; dispositivo de revelação Hansen e negatoscópio pentascope de 70 mm com lupa, tudo conforme especificações contidos na mencionada proposta.

Segunda — O valor global do fornecimento é de cento e dezessete mil, cento e setenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 117.170,36), assim distribuídos:

|                                       |                 |
|---------------------------------------|-----------------|
| a) valor do equipamento               | Cr\$ 96.897,92  |
| b) valor da montagem, etc             | Cr\$ 13.080,99  |
| c) valor do frete e seguro (estimado) | Cr\$ 7.199,45   |
| Total                                 | Cr\$ 117.178,36 |

Parágrafo Primeiro — Os valores acima foram obtidos através de conversão de moeda estrangeira (Marco alemão — DM), ao câmbio do Banco do Brasil no dia 17.11.1971, com o índice de DM — 1,00 — Cr\$ 1,69399.

Parágrafo segundo — Fica estabelecido que os pagamentos indicados nesta cláusula serão feitos em razão da moeda base da proposta, isto é, Marco alemão DM, ao câmbio do dia em que se efetuar o pagamento.

Terceira — O pagamento correspondente ao presente contrato será feito através do setor competente do Território na forma adiante estipulada:

a) do equipamento, frete e seguro — através de abertura de crédito em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A em Belém do Pará, a favor de SIEMENS S/A, resgatável contra a entrega dos documentos de embarque e mediante liberação do Território;

b) montagem etc — após entrega dos equipamentos em pleno funcionamento na cidade de Macapá.

Quarta — O prazo de entrega do equipamento em Belém do Pará ou em Macapá não poderá ser superior a cento e cinquenta (150) dias, contados a

partir da abertura do crédito mencionado na letra «a» da cláusula Terceira.

Parágrafo Único — Ocorrendo a entrega do equipamento em Belém do Pará o transporte daí até Macapá será feito pelo Território, ficando assentado que o desacomodamento do equipamento somente poderá ser feito por pessoa credenciada pela Fornecedora.

Quinta — Estipula-se como montagem a instalação do equipamento no local de operação, garantia, assistência técnica, manutenção e peças de reposição, ficando a cargo do Território as despesas eventualmente necessárias para adaptação da sala onde será montado o aparelho.

Sexta — No caso de atraso no fornecimento aqui objetivado, a Fornecedora fica sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento.

Parágrafo Primeiro — Por infração de qualquer outra condição do compromisso assumido, será aplicado a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo — A Fornecedora poderá recorrer da penalidade que porventura lhe fôr imposta, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados a partir do recebimento da notificação, sendo que as penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério do Território.

Parágrafo Terceiro — Nenhum pagamento será feito à Fornecedora caso lhe tenha sido aplicado penalidade, antes de resgatada a mesma ou efetuado o depósito correspondente no caso de interposição de recurso.

Sétima — Os prejuízos relacionados com o presente contrato, resultante de culpa da Fornecedora, serão de sua inteira responsabilidade.

Oitava — Para os efeitos legais previstos em lei, o presente contrato será publicado no Diário Oficial do Território.

Nona — Os contratantes elegem o Fôro de Macapá para qualquer procedimento judicial em decorrência do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas ao fim assinadas e para um só efeito legal, firmam por si e seus sucessores o presente instrumento, em cinco vias de igual forma e teor, o qual não está sujeito ao imposto do selo, na conformidade da Lei Vigente.

Macapá — AP., em 22 de dezembro de 1971

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Território

Theodorus Hermanus Kiekebosh  
Fornecedora

Testemunha:

Francisco Medeiros de Araújo  
André Luiz Rangel Gomes da Silva

---

**Poder Judiciário**

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

**Juiz de Direito da Comarca de Macapá**

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc; ...

FAZ SABER  
a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo cor-

re seus tramites um processo em que é acusado Manoel Arlindo Filho, como incurso nas leis das Contravenções penais.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 15/12/1971, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrevão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
- Juiz de Direito

## Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

Fundado em 19-01-62 — Filiado à F.A.D.

### ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

§ 2º — A reunião em segunda chamada, realizar-se-á com qualquer número de sócios.

Art. 51º — O Presidente da Assembléia Geral ou seu substituto legal abrirá os trabalhos da Assembléia, e no impedimento dos dois, o Presidente de Diretoria, convocará o sócio mais antigo em idade para assumir a Presidência da Mesa.

§ 1º — Escolhido o Presidente da Mesa, êste convidará dois sócios para secretariar e, assim constituído a mesa, pedirá ao plenário a indicação de dois outros sócios para funcionarem como fiscais escrutinadores.

§ 2º — A escolha do presidente, secretários e escrutinadores não poderá recair sobre sócios-diretores.

Art.º 52.º — O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livro especial, redigido por um escriturário, escolhido entre os dois e designados pelo presidente da reunião.

Art.º — 53.º — A Assembléia Geral delegará poderes a três sócios presentes à reunião para, em seu nome e em comissão, conferirem e aprovarem a ata.

§ Único — A ata contará assinaturas do presidente, dos secretários e dos escrutinadores e da comissão nomeada para conferi-la, e aprová-la, depois do que produzirá os efeitos legais.

#### Seção V

##### Das eleições

Art.º — 54.º — A eleição para presidente e Vice-presidente processar-se-á por meio de chapas.

§ 1.º — As chapas encimadas por uma legenda alusiva a qualquer data de acontecimento histórico do clube.

§ 2.º — O registro será solicitado ao Conselho Deliberativo, em requerimento devidamente assinado pelos componentes das respectivas chapas.

§ 3.º — As chapas verificadas e achadas conforme, e receberem o visto do presidente do clube, serão afixadas na portaria.

§ 4.º — No caso de haver exigências a serem cumpridas, o presidente do clube dentro do prazo de 72 horas da apresentação da chapa, empugada, convocará o Conselho Deliberativo, para ciências e necessárias providências, as quais deverão ser tomadas dentro do prazo de 48 horas sob pena de ser negado o registro.

§ 5º — A apuração será nominal sendo nulo os votos que forem dados a nomes que não constam nas chapas registradas.

§ 6º — Em caso de empate na votação será proclamado eleito o candidato mais velho de idade.

Artº 55º — Compete a Assembléia Geral Poder Soberano, Órgão de manifestação coletiva dos sócios:

a) — Resolver sobre matéria que estejam fora da competência da Presidência do Clube e do Conselho Deliberativo e que necessitam de solução.

b) — Deliberar sobre caso omissio dêste Estatuto.

c) — Em grau de recurso, reexaminar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto.

(Continua no próximo número)

## Estatuto do União Esporte Clube

Fundado no dia 21 de julho de 1971

### CAPÍTULO I

#### Do Clube e seus fins

Art. 1º — O União Esporte Clube, associação esportiva e recreativa fundada no dia 21 de julho de 1971, de duração ilimitada, tendo sua sede provisória à Avenida Ataíde Teive nº 1.218, bairro do Trem, em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, fóro jurídico na Comarca de Macapá, tem por fim:

a) — Criar, praticar e incentivar o desenvolvimento dos esportes em geral, inclusive jogos de salão, organizando competições entre associados e congêneres;

b) — Participar das competições oficiais, promovidas pela entidade, de que esteja filiada;

c) — Desenvolver a cultura artística e social de seus associados.

Art. 2º — O União Esporte Clube, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distinto de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante êsse, por tudo o seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, não ficando os Diretores faltosos, isentos das personalidades que incorrerem.

Art. 3º — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do Clube contraírem expressa ou indiretamente em nome desta, sendo apenas responsáveis pelas suas jóias, mensalidades e subscrições a que concorrerem.

Art. 4º — O União Esporte Clube, não poderá ser dissolvido, salvo por motivos insuperáveis e de extrema necessidade, e ainda assim por resoluções da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para êsse fim.

Art. 5º — Para efetivação do que estatui o Art. 1º e suas alíneas, deverá o União Esporte Clube:

1) — Possuir sede própria, de preferência em terrenos requeridos do patrimônio municipal, doado por escritura pública ou por aquisição de terceiros;

(Continua no próximo número)

## Estatuto da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá — COAVIAP

(Continuação do número anterior)

i) avaliar a conveniência e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores.

j) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;

l) contratar os serviços de Auditoria;

m) indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

n) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

o) deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados;

p) fixar anualmente taxas para a constituição de reserva destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõe o ativo permanente;

q) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

r) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

s) contrair obrigações, transigir bens móveis e constituir mandatários;

(continua no próximo número)

# Prefeitura Municipal de Macapá

Município de Macapá

EXEMPLO — 1 Programa de Aplicação do FPM Proposto Para  
Exercício de 1971

| PROGRAMAS E PROJETOS                                                                              | Despesas<br>Correntes | Despesas<br>de Capital | T O T A L    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------|
| 1 — EDUCAÇÃO                                                                                      |                       |                        |              |
| 1.1 — ENSINO MÉDIO                                                                                |                       | 158.990,42             | 158.990,42   |
| a) Complementação do Ginásio Augusto Antunes — Construção de Auditório e Grupo Sanitário          |                       | 60.000,00              | 60.000,00    |
| b) Serviço em Regime de Prog. Especial — Manutenção e funcionamento do Ginásio Augusto Antunes    |                       | 98.990,42              | 98.990,42    |
| 1.2 — ENSINO PRIMÁRIO                                                                             | 149.639,88            | 626.484,54             | 776.124,42   |
| a) Reconstrução de Escolas                                                                        | —                     | 90.825,00              | 90.825,00    |
| Construção de muros e calçadas nos Grupos Escolares da Capital                                    | —                     | 134.475,00             | 134.475,00   |
| b) Aquisição de máquinas, motores e aparelhos                                                     | —                     | 15.000,00              | 15.000,00    |
| c) Mobiliário em geral — aquisição de carteiras e armários                                        | —                     | 15.000,00              | 15.000,00    |
| d) Serviços em Regime de Prog. Especial — manutenção e funcionamento do Ensino Primário Municipal | —                     | 371.184,54             | 371.184,54   |
| e) Administração — Despesa de Custeio                                                             | 149.639,88            | —                      | 149.639,88   |
| 2 — SERVIÇOS URBANOS                                                                              | 50.000,00             | 50.000,00              | 100.000,00   |
| 2.1 — FEIRA-LIVRE                                                                                 |                       |                        |              |
| a) Construção de Feira-Livre na capital do Território Federal da Amapá: Sede do Município         |                       | 50.000,00              | 50.000,00    |
| 2.2 — ENERGIA ELÉTRICA                                                                            |                       |                        |              |
| a) Manutenção do Serviço de Iluminação Pública na cidade de Macapá: Sede do Município             | 50.000,00             |                        | 50.000,00    |
| 3 — RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS                                                             | —                     | 15.000,00              | 15.000,00    |
| 3.1 — ENERGIA RURAL                                                                               |                       |                        |              |
| a) Construção de uma Usina na localidade de São Francisco do Piririm, no interior do Município    |                       | 15.000,00              | 15.000,00    |
| 4 — SAÚDE E SANEAMENTO                                                                            | 100.000,00            | 150.000,00             | 250.000,00   |
| 4.1 — SANEAMENTO                                                                                  |                       |                        |              |
| a) Construção de Águas Pluviais, em Convênio c/o DNOS, na Capital do Município                    | —                     | 150.000,00             | 150.000,00   |
| 4.2 — MANUTENÇÃO DE POSTO MÉDICOS                                                                 |                       |                        |              |
| a) Manutenção, Conservação e Assistência-Médica ao interior do Município                          | 100.000,00            | —                      | 100.000,00   |
| 5 — TRANSPORTE RODOVIÁRIO                                                                         |                       | 946.000,00             | 946.000,00   |
| a) Aquisição de Equipamentos                                                                      | —                     | 466.000,00             | 466.000,00   |
| b) Asfaltamento da Estrada Macapá-Fazendinha.                                                     | —                     | 480.000,00             | 480.000,00   |
| T O T A L:                                                                                        | 299.639,88            | 1.946.474,96           | 2.246.114,84 |